Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e especificas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobranças PCJ Paulista, no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que "Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências";

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº368/21 de 24/06/2021 que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/21, de 07/10/2021 altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023, e dá outras providências;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de municípios visando a implementação das ações de **"Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal"**, a fim de nortear o atingimento de suas metas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83 Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam a seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do **Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse**, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º A ação passível de financiamento no âmbito do Programa I é:

I - Objeto – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrais de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

§ 2º As ações priorizadas no âmbito do Programa I, conforme §1º, do Artigo 1º - serão financiadas com recursos da Cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do estado de São Paulo - **Cobrança PCJ Paulista**;

§ 3º Os recursos financeiros para as ações previstas neste Edital serão repassados aos proponentes via contrato a ser estabelecido de acordo com as regras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujos candidatos a Tomadores serão obrigatoriamente prefeituras dos municípios localizados nas Bacias PCJ;

§ 4º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimento que trata o **§3º** será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema **"Conservação e Uso do solo e da água no Meio Rural e Recomposição Florestal";**

§ 5º As propostas de empreendimentos que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento por conta da indisponibilidade de recursos, comporão uma lista de suplentes e uma vez que haja a disponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser indicados, obedecendo à classificação do próximo exercício e respeitadas as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, Programa I da Política de Mananciais PCJ, visando o financiamento com recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, previstos no PAP PA/PI 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: De 10/01/2022 (segunda-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, com envio de documentação por meio do endereço eletrônico (**editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br**) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (**https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento)**:

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De **21/03/2022 (segunda-feira) a 07/04/2022 (quinta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **08/04/2022 (sexta-feira)**;

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: **11/04/2022 (segunda-feira)** a **14/04/2022 (quinta-feira)**;

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: **18/04/2022 (segunda-feira)** a **02/05/2022**

(segunda-feira);

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: **03/05/2022 (terça-feira)**;

f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: **04/05/2022 (quarta-feira)** a **06/05/2022 (sexta-feira)**;

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: **03/06/2022 (sexta-feira)**;

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até **07/06/2022 (terça-feira)**;

i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: **08/06/22 (quarta-feira)** até **15/06/22 (quarta-feira)**;

j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento nos sistemas específicos e organização para envio de documentação aos órgãos pertinentes: **16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).**

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso III, do caput aqueles que se inscreveram no período estabelecido, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina- se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos, conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ, e ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos ANEXOS desta deliberação, conforme especificidades do Programa I) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta para o exercício de 2022;

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, respeitada a priorização do exercício posterior, bem como as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;

b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ e requisitos específicos inerentes à fonte de recursos da Cobrança PCJ Paulista, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento de 2022" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, exercício de 2022.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (**https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento**) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista, para financiamento no âmbito do Programa I da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I – Recuperação Ambiental em áreas de Interesse.

Art. 10 O ANEXO III desta Deliberação contém o quadro com a relação de documentos para a etapa de inscrição - Fonte de Recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O ANEXO IV desta Deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município.

Art. 12 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso III, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 17/11/2021.

ANEXO I - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.

Art. 1º Os recursos financeiros necessários para atendimento dos pleitos selecionados por meio dos critérios desta deliberação, estão descritos no §2º do Art. 1º desta Deliberação, e conforme detalhado no quadro abaixo:

Programa da Política de Mananciais PCJ	Objeto passível de financiamento
Programa I	Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, e cercamento para isolamento dos fatores de degradação, voltados à adequação ambiental de propriedades rurais que possuam PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

Parágrafo único. O PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos é composto por três Sub-PDCs, entretanto, apenas um deles possuem ações financiáveis no contexto desta Deliberação, conforme quadro abaixo:

PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos	
Sub-PDC	**Ações Financiáveis**
4.2 - Soluções baseadas na natureza.	Projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou intervenções contemplando soluções baseada na natureza que subsidiem a proteção e recuperação de corpos d'água e as práticas de conservação de solo e água (incluindo transição agroecológica) ou que resultem em aumento de áreas permeáveis, redução do escoamento superficial e aumento da resiliência de sistemas estuarino-lagunares.

Art. 2º As ações que poderão ser financiadas estão descritas abaixo e, para a seleção de empreendimentos, prevista nesta Deliberação, serão considerados:

I - Empreendimentos inscritos e enquadrados no **Programa I** da Política de Mananciais PCJ devem apresentar objeto compatível com:

a) Objeto: Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrais de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público. Deve ter Valor Global orçado de no mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no **ANEXO IV**;

II - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

III - Os candidatos a Tomadores, que tiverem empreendimentos financiados anteriormente, com recursos provenientes de indicações dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou implementação efetiva das ações propostas. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados, ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários

em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos.

IV - O candidato a Tomador não poderá ter contratos financiados com recursos das Cobranças PCJ ou *CFURH*, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, anteriores ao ano de 2018, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos.

V – O candidato a Tomador deve possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos.

VI – O candidato a Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros do FEHIDRO ou Cobranças PCJ, devido à irregularidade em qualquer empreendimento, quando couber.

VII – Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

VIII – Cada candidato a Tomador, poderá inscrever 1 (um) empreendimento para objeto possível, desde que as intervenções estejam previstas nos PIPs, que estes tenham o conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ, de forma a estabelecer o processo de adequação ambiental das propriedades constantes da área de intervenção;

§ 1º A Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que *"Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, e dá outras providências",* estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ, em: **https://agencia.baciaspcj.org.br/assessoria-ambiental/politica-de-mananciais/**

§ 2º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a regularidade para cada empreendimento inscrito e caso constatada irregularidade, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento para prosseguimento no pleito.

Art. 3º Os pré-requisitos técnicos e critérios de **elegibilidade** serão estabelecidos conforme descrição no **ANEXO II** desta Deliberação.

I - Serão critérios de **priorização** para a seleção de empreendimentos do **Programa I**:

a) Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à **"Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal" – "Recuperação, Conservação e Restrição".** No quadro abaixo estão elencados os 39 municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 5 – Muito Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
1	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

b) Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à **"Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal" – "Recuperação, Conservação e Restrição".** No quadro abaixo estão elencados os **56** municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 4 - Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

c) Serão priorizados os empreendimentos inscritos e que constem de objetos localizados nas ACs da classe 5 – Muito Alta, de interesse nos respectivos municípios. Caso haja recurso disponível e quantidade de empreendimentos insuficientes, envolvendo a classe 5, serão priorizados sequencialmente empreendimentos inscritos localizados nas ACs da classe 4 – Alta.

d) A priorização dentro de uma mesma classe seguirá o critério de maior representatividade de área absoluta, conforme quadros das alíneas "a" e "b", acima.

e) Caso ainda seja requerido um último critério de desempate, quando couber, será utilizada a Pontuação total no PMVA-Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.

Art. 4º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado por meio de contrapartida do tomador.

Art. 5º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

ANEXO II – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA I – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE

Art. 1º Os empreendimentos inscritos no âmbito do **Programa I**, previsto neste edital, deverão apresentar a documentação para pré-requisitos técnicos e critérios de elegibilidade, conforme relatado no quadro abaixo.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade –Programa I		
a) Formulário para Apresentação de Proposta	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via .doc e 01 via .pdf
b) Lei municipal ou instrumento que institui o Programa de Proteção de Mananciais do município.	Cópia da Lei municipal ou instrumento correlacionado.	01 via .pdf
c) Comprovação da existência de UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, item 1.2.1 e ANEXO V-3 da Política de Mananciais PCJ).	-Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 devidamente assinado por todos os membros; e -Ata da reunião de criação da UGP, devidamente assinada por todos os participantes, com lista de presença.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos
d) Memorial Técnico – Identificação, diagnóstico e caracterização da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento público.	Relatório descritivo contendo: g1) Identificação, diagnóstico ambiental e caracterização da microbacia hidrográfica objeto da proposta de empreendimento, com delimitação via base cartográfica e layout de mapa; g2) Caracterização geral do Programa de Proteção de Mananciais municipal – caso o município o possua, incluindo descritivo e metodologia.	01 via (.pdf) – Relatório e Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kml, .kmz) – Base cartográfica
e) Projetos Integrais de Propriedade - PIPs	Projetos Integrais de Propriedade – PIPs das propriedades envolvidas, contendo diagnóstico e projeto executivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ.	01 via (.pdf) de cada um dos PIPs.
f) Termos de Interesse de Participação (ANEXO V-5 da Política) dos proprietários rurais.	Apresentar cópias dos Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto dopleito): - Termos de Interesse de Participação – para adesão à etapa de execução das intervenções e aceite formal pelos proprietários.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
g) Pontuação total no PMVA-Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Documentação comprovante de inscrição no PMVA e comprovação oficial de pontuação no ranking do Programa.	01 via (.pdf).
h) Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro detalhados, conforme padrão.	Apresentar as planilhas devidamente preenhidas com orçamento detalhado e previsão de parcelas a serem desembolsadas onforme horizonte do empreendimento.	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf)
i) Projeto executivo visando a implementação das intervenções contendo memorial de cálculo, locações topográficas (MDT/MDE de terreno) e metodologia inerente aos tipos de intervenções propostas – pode ser etregue junto com o item j).	Projeto executivo com base cartgráfica e layout.	Projeto Executivo – 1 via (.doc) e 1 via (.pdf) Base carográfica –01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) Layout - 01 via (.shp,.kmz ou .kml) e 01 via .pdf
j) Termo de Referência visando à contratação das intervenções e serviços relacionados pleiteados.	Termo de referência.	01 via (.doc) e 1 via (.pdf)
k) Autorização para intervenção em APP; autorização para supressão de indivíduos isolados e/ou outros documentos pertinentes à autorização junto aos órgãos relacionados, aplicáveis à implementação de interveções – como couber.	Documentação oficial pertinente.	01 via (.pdf)

ANEXO III - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS PELOS MUNICÍPIOS APÓS CLASSIFICAÇÃO FINAL, CONFORME PADRÕES E REQUISITOS DO FEHIDRO.

Período de inscrição: De **08/06/22 (quarta-feira)** até **15/06/22 (quarta-feira)**, de modo online via e-mail para: editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Inscrição – Programa I		
a) Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamentepreenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf eword).
b) Cronograma físico-financeiro assinadopelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamentepreenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf).
c) Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO	Apresentar o formulário devidamentepreenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf e .xls).
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
g) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT)	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
h) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
i) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).

Observações:

a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);

b) O não atendimento aos pré-requisitos nesta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;

c) O Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO encontra-se disponível em: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/manual-de-procedimentos-operacionais-para-investimento-2015-atualizado-ate-dez-2020.pdf

ANEXO IV - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

LIMITES DE CONTRAPARTIDA A SER OFERECIDA POR MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os empreendimentos classificados no âmbito do Programa I, terão como contrapartida mínima os percentuais detalhados no Quadro abaixo, conforme regra pré-definida no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ MA.001/2020.

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
1	Campinas	32%
2	Jundiaí	27%
3	Piracicaba	24%
4	Paulínia	23%
5	Sumaré	21%
6	Limeira	21%
7	Indaiatuba	20%
8	Hortolândia	19%
9	Americana	19%
10	Rio Claro	18%
11	Louveira	16%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	16%
13	Bragança Paulista	16%
14	Jaguariúna	15%
15	Atibaia	15%
16	Salto	15%
17	Vinhedo	15%
18	Valinhos	15%
19	Itatiba	15%
20	Mogi Mirim	13%
21	Itupeva	13%
22	Várzea Paulista	13%
23	Amparo	12%
24	Mairiporã	12%
25	Cabreúva	11%
26	Nova Odessa	11%
27	Campo Limpo Paulista	11%
28	Monte Mor	11%
29	Cosmópolis	10%
30	Capivari	9%
31	Artur Nogueira	8%
32	Cordeirópolis	8%
33	Pedreira	8%
34	Jarinu	8%
35	Rio das Pedras	8%
36	Sta. Gertrudes	8%
37	Socorro	8%
38	Iracemápolis	8%
39	São Pedro	7%
40	Bom Jesus dos Perdões	6%
41	Holambra	6%

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
42	Sto. Antonio de Posse	6%
43	Dois Córregos	6%
44	Piracaia	6%
45	Águas de São Pedro	5%
46	Elias Fausto	5%
47	Itirapina	5%
48	Charqueada	5%
49	Ipeúna	5%
50	Saltinho	5%
51	Morungaba	5%
52	Pinhalzinho	5%
53	Nazaré Paulista	5%
54	Rafard	5%
55	Torrinha	5%
56	Monte Alegre do Sul	5%
57	Joanópolis	5%
58	Analândia	4%
59	Corumbataí	4%
60	Vargem	4%
61	Tuiuti	4%
62	Mombuca	3%
63	Sta. Maria da Serra	3%
64	Pedra Bela	3%

V – 03/06/2022 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

VI – Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.

§ 1 º Somente poderão ser inscritos, nos dias de 09 a 13/05/2022, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2 º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo online no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3 º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 3º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes, podendo ser indicado até o final do exercício de 2023 caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, atendendo a ordem de hierarquização definida nos Anexos V, VI e VII.

§ 4 º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5 º As verificações mencionadas no § 4o deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II.

§ 6 º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7 º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8 º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9 º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "g", do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

§ 10 º O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, conforme o cronograma apresentado, permanecerá em lista de suplência e poderá, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Serão considerados como "recursos para investimentos dos orçamentos de 2022 e 2023" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados nos referidos exercícios.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (http://www.agencia.baciaspcj.org.br) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de "Saneamento e Controle de Perdas Hídricas", visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O Anexo II desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade "não reembolsável", sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O Anexo III desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 8º O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 9º As ações financiáveis das quais trata a presente deliberação são: elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico; elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas; elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos.

Art. 10 Os Anexos V, VI e VII desta deliberação contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável descritas no Art. 9º.

Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

I. Não constem na relação de prioridades elencadas nos Anexos V, VI e VII da presente deliberação;

II. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: http://www.comitespcj.org.br

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 381/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de "Saneamento Rural", visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2022 e 2023 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que em todo o território, e em todos os corpos d'água, das Bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ), criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2022 e 2023;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021, "que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências";

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão dezembro/2020, define que os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO serão informados, por ocasião, no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/2021, de 07/10/2021, que "altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023";

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios de priorização de municípios para as ações de Saneamento Rural, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos do Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que "aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos";

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Para inscrição, seleção e análise de pedidos de financiamento nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável" para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, orçamento de 2022 e 2023, para empreendimentos de Demanda Priorizada na temática de "Saneamento Rural", fica aprovado o seguinte cronograma:

I - De 19/11/2021 (sexta-feira) a 17/12/2021 (sexta-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: período de inscrição com protocolo online (por meio do link \<sigam.ambiente.sp.gov.br\>) dos documentos do Anexo III, deste edital.

II- Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

a) De 20/12/2021 (segunda-feira) a 18/02/2022 (sexta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT–SA);

b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: 21/02/2022 (segunda-feira);

c) Período de apresentação de recurso: 22/02/2022 (terça-feira) e 24/02/2022 (quinta-feira);

d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 04/03/2022 (sexta-feira);

e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: 07/03/2022 (segunda-feira) a 29/04/2022 (sexta-feira);

f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: 02/05/2022 (segunda-feira) e 03/05/2022 (terça-feira);

g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: 06/05/2022 (sexta-feira).

III- 09/05/2022 (segunda-feira) a 13/05/2022 (sexta-feira): período de protocolo online (por meio do link \<sigam.ambiente.sp.gov.br\>) dos documentos do Anexo IV desta deliberação, apenas para os empreendimentos pré-qualificados.

IV- Divulgação da fonte de recurso dos empreendimentos a serem indicados: 27/05/2022 (sexta-feira).

V– 03/06/2022 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

VI– Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.

§ 1 º Somente poderão ser inscritos, nos dias de 09 a 13/05/2022, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2 º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo online no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3 º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 3º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes, podendo ser indicado até o final do exercício de 2023 caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, conforme a ordem de hierarquização definida no Anexo V.

§ 4 º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5 º As verificações mencionadas no § 4o deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II, com possibilidade de acionar outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ para eventual auxílio e complementação das análises.

§ 6 º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7 º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8 º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9 º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "g", do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

§ 10 º O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, conforme o cronograma apresentado, permanecerá em lista de suplência e poderá, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Serão considerados como "recursos para investimentos dos orçamentos de 2022 e 2023" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados nos referidos exercícios.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (http://www.agencia.baciaspcj.org.br) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de "Saneamento Rural", visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O Anexo II desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade "não reembolsável", sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O Anexo III desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 8º O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 9º A ação financiável da qual trata a presente deliberação se refere à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural.

Art. 10 O Anexo V desta deliberação contém a priorização dos municípios para a temática de "Saneamento Rural".

Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

I. Não constem na relação de prioridades elencada no Anexo V da presente deliberação;

II. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: http://www.comitespcj.org.br

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e especificas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobranças PCJ Paulista, no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que "Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências";

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº368/21 de 24/06/2021 que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/21, de 07/10/2021 altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023, e dá outras providências;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de municípios visando a implementação das ações de "Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal", a fim de nortear o atingimento de suas metas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam a seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º A ação passível de financiamento no âmbito do Programa I é:

I - Objeto – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrais de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

§ 2º As ações priorizadas no âmbito do Programa I, conforme §1º, do Artigo 1º - serão financiadas com recursos da Cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do estado de São Paulo - Cobrança PCJ Paulista;

§ 3º Os recursos financeiros para as ações previstas neste Edital serão repassados aos proponentes via contrato a ser estabelecido de acordo com as regras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujos candidatos a Tomadores serão obrigatoriamente prefeituras dos municípios localizados nas Bacias PCJ;

§ 4º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimento que trata o §3º será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema "Conservação e Uso do solo e da água no Meio Rural e Recomposição Florestal";

§ 5º As propostas de empreendimentos que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento por conta da indisponibilidade de recursos, comporão uma lista de suplentes e uma vez que haja a disponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser indicados, obedecendo à classificação do próximo exercício e respeitadas as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, Programa I da Política de Mananciais PCJ, visando o financiamento com recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, previstos no PAP PA/PI 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: De 10/01/2022 (segunda-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, com envio de documentação por meio do endereço eletrônico (editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento):

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De 21/03/2022 (segunda-feira) a 07/04/2022 (quinta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: 08/04/2022 (sexta-feira);

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 11/04/2022 (segunda-feira) a 14/04/2022 (quinta-feira);

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: 18/04/2022 (segunda-feira) a 02/05/2022 (segunda-feira);

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 03/05/2022 (terça-feira);

f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: 04/05/2022 (quarta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: 03/06/2022 (sexta-feira);

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07/06/2022 (terça-feira);

i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);

j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento nos sistemas específicos e organização para envio de documentação aos órgãos pertinentes: 16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso III, do caput aqueles que se inscreveram no período estabelecido, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina- se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos, conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ, e ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos ANEXOS desta deliberação, conforme especificidades do Programa I) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta para o exercício de 2022;

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, respeitada a priorização do exercício posterior, bem como as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, incluindo cronograma e custos das propostas e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;

b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações conforme Programa I da Política de Mananciais PCJ e requisitos específicos inerentes à fonte de recursos da Cobrança PCJ Paulista, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento de 2022" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes do Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, exercício de 2022.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista, para financiamento no âmbito do Programa I da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I – Recuperação Ambiental em áreas de Interesse.

Art. 10 O ANEXO III desta Deliberação contém o quadro com a relação de documentos para a etapa de inscrição - Fonte de Recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O ANEXO IV desta Deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município.

Art. 12 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso III, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: http://www.comitespcj.org.br

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Rios de Domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Paulista, no âmbito do Programa II da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando ainda que, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de áreas visando à implementação de ações de conservação e uso do solo e da água no meio rural e recomposição florestal;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação se destinam à seleção de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de ações no âmbito do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º As ações passíveis de financiamento neste Edital, vinculadas ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, são:

I - Objeto A – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, e, voltados à adequação ambiental de propriedades rurais que possuam PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ e atrelados a um Programa de PSA municipal; e

II - Objeto B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE - contratação de empresa visando prestar apoio na estruturação e no monitoramento das ações de um Programa de PSA municipal.

§ 2º Os empreendimentos selecionados serão financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ - Cobrança PCJ Paulista.

§ 3º Os recursos financeiros para financiamento dos empreendimentos compatíveis com os Objetos A e B mencionados no § 1º deste artigo, serão repassados aos proponentes em conformidade com as normas que regulamentam o funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

§ 4º Poderão apresentar propostas de empreendimentos no âmbito deste Edital, como candidatos a Tomadores, prefeituras dos municípios paulistas localizados nas Bacias PCJ, obedecida a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 5º A hierarquização de empreendimentos obedecerá critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, constantes do artigo 4º, do Anexo I desta deliberação.

§ 6º As propostas de empreendimentos que forem classificadas e que, após a hierarquização, não sejam passíveis de atendimento em razão de indisponibilidade de recursos, comporão lista de suplentes que poderão ser indicados quando houver disponibilidade de recursos financeiros, respeitando-se a ordem de prioridade dos proponentes selecionados para o próximo exercício, estabelecida conforme critérios do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 relacionadas à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de protocolo: De 26/11/2021 (sexta-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, por meio do endereço específico (editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento).

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

a) De 21/03/2022 (segunda-feira) a 06/04/2022 (quarta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 08/04/2022 (sexta-feira);

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 11/04/2022 (segunda-feira) a 18/04/2022 (segunda-feira);

d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: 19/04/2022 (terça-feira) a 02/05/2022 (segunda-feira);

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 04/05/2022 (quarta-feira);

f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: 05/05/2022 (quinta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);

g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: 03/06/2022 (sexta-feira);

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07/06/2022 (segunda-feira);

i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);

j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento no sistema específico e organização para envio de documentação ao órgão pertinente: 16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea "c", do inciso IV, do caput, aqueles que se inscreveram no período descrito no inciso III, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido na alínea "a", do inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea "a", do inciso IV do caput, poderão ser solicitados aos proponentes documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "h" do inciso IV, destina- se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos do Programa II da Política de Mananciais PCJ, ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, nos termos dos Anexos desta deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos desta deliberação, conforme especificidades do Programa II) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, para o exercício de 2022 e de acordo com a fonte de recurso financeiro indicada para o investimento.

Parágrafo único. Não sendo verificado o atendimento às condições previstas no caput, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ e FEHIDRO;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4, ao Programa II da Política de Mananciais PCJ e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ.

§1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para o inciso II;

b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações do PDC 4, Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, no sentido de promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como em relação ao cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios ditados pela SECOFEHIDRO que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento do exercício de 2022", pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objetos desta Deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes da Cobrança PCJ Paulista, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PA/PI para o quadriênio 2020 a 2023.

Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida de acordo com os critérios previstos nos Anexos desta deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (https://agencia.baciaspcj.org.br – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento), os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista para financiamento de ações no âmbito do Programa II da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 (Objetos A e B).

Art. 9º O Anexo II desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais, da Política de Mananciais PCJ (Objetos A e B).

Art. 10 O Anexo III desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, a ser encaminhada ao FEHIDRO (Objetos A e B), da fonte de recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O Anexo IV desta deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município (Objetos A e B).

Art. 12 Fica vedada a participação, neste processo de seleção e hierarquização, de empreendimentos que não tenham sido inscritos no período definido no inciso III, do artigo 2º desta deliberação.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: http://www.comitespcj.org.br

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 384/21, de 12/11/2021

Altera valor indicado no item 6, do Quadro I, do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, referente ao empreendimento "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP".

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, que "Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências";

Considerando o item 6, do Quadro I, do Anexo I da deliberação supracitada, o qual apresentou R$ 144.288,03 como "Valor Máximo CFURH (R$)", R$ 30.373,67 como "Contrapartida Oferecida (R$)" e 17,39% como "% CP" (porcentagem de contrapartida oferecida pelo tomador), referente à indicação do empreendimento "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP" para obtenção de recursos da CFURH, sendo a "Prefeitura Municipal de Artur Nogueira" a tomadora dos recursos financeiros;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, versão de dezembro/2020, estabelece que "Os colegiados deverão controlar o valor das indicações buscando elevar progressivamente os valores médios anuais, observando o valor mínimo por indicação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO";

Considerando que o valor indicado para financiamento com recursos da CFURH, para o respectivo empreendimento, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, é menor que R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que o ajuste dos valores indicados é imprescindível efetivar a indicação do empreendimento e dar continuidade no processo de aprovação do mesmo pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO (SECOFEHIDRO);

Considerando que foi gerado, em 03/11/2021, saldo de recursos da CFURH no valor de R$ 19.774,42 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente do encerramento do Contrato FEHIDRO nº 295/2008, cujo objeto foi a "Recomposição de Mata Ciliar do Rio Capivari" e o tomador de recursos o Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, valor este disponível para a utilização no referido ajuste de valores do empreendimento em questão;

Considerando que a porcentagem mínima de contrapartida para o município de Artur Nogueira, segundo o Anexo II da Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 352/21, é de 8% (oito por cento);

Considerando que o assunto em questão foi apreciado pela CT-PL durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º O item 6, do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Tomador	Empreendimento	Valor Máximo					
CFURH (R$)	Contrapartida Oferecida (R$)	Valor Total Previsto (R$)	% CP	PDC/				
Sub-PDC	Modalidade							
6	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP	150.016,93	24.644,77	174.661,70	14,11%	1/1.2	Não Reembolsável

Art. 2º Os documentos obrigatórios que necessitarem de ajustes, em decorrência da alteração dos valores de repasse e contrapartida, deverão ser providenciados pelo tomador de recursos, com o apoio da Agência das Bacias PCJ, e encaminhados à SECOFEHIDRO, dentro de prazo a ser estabelecido por este órgão, para as providências cabíveis à continuidade da tramitação da indicação do empreendimento.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB comunica que a NTC L9.025 Avaliação da Qualidade do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32) – Ensaio em campo - outubro/2021 será colocada em Consulta Pública (CP), por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 22/11/21, na página de Normas Técnicas da CETESB na INTERNET, em: https://cetesb.sp.gov.br/consulta-publica-norma-tecnica-cetesb-l9-025/

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - 16/11/2021

PROCESSO nº PGE-PRC-2021/02085

Termo de Dispensa

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Postaltec Fábrica de Caixas de Correio Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 20.267.356/0001-01, para a aquisição de 02 armários guarda volumes para atender ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, pelo valor total de R$ 1.202,80 (um mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2021/02085, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992.

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento dando causa a retenção.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 16/11/2021.

Tornando sem efeito os credenciamentos de Luisa Eduarda Elias dos Santos – RG. 37.506.819-9 e de Raiza Maria Myrea Justi de Carvalho – RG. 55.235.575-6 publicadas no DOE de 10/11/2021 (Portaria G.PR-1 n.º 037/2021).

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 16-11-2021

Credenciando:

Como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito VANESSA CAROLINE DE OLIVEIRA, RG. 45.542.440-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º